



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11543.003335/2003-10
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1801-000.166 – 1ª Turma Especial**
Data 06 de novembro de 2012
Assunto Devolução órgão origem - ciência contribuinte do resultado da diligência
Recorrente LAGRISA LINHARES AGROCOMERCIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento na realização de diligência, nos termos do voto da Relatora.

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes – Presidente e Relatora

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Maria de Lourdes Ramirez, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo, Carmen Ferreira Saraiva, João Carlos de Figueiredo Neto e Ana de Barros Fernandes.

RELATÓRIO e VOTO

Conselheira Ana de Barros Fernandes, Relatora.

Às fls. 358 e 359 este colegiado determinou a realização de diligências em face às contestações da contribuinte, trazidas no recurso – Resolução nº 1801-0012.

As diligências foram satisfatoriamente realizadas e culminaram no Relatório de Diligência Fiscal de fls. 479 a 481. Todavia, a recorrente não tomou ciência deste resultado.

A ausência da cientificação da recorrente consiste em cerceamento de defesa, e conseqüente nulidade de acórdão (art. 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/72 – PAF).

Por força dos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornem os autos à unidade de origem (DRF/Vitória/ES) para que a autoridade diligente dê ciência à recorrente do

Processo nº 11543.003335/2003-10
Resolução nº **1801-000.166**

S1-TE01
Fl. 3

resultado do Relatório Fiscal de fls. 479 a 481 e conceda-lhe prazo na forma regulamentar para se manifestar, se assim o desejar.

Após, retornem os autos a esta Conselheira para decisão do litígio.

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes